



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

APROVA TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO.

A Câmara Municipal de Guaranésia, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 40, inciso XV da Lei Orgânica Municipal e o art. 19, XXIV de seu Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

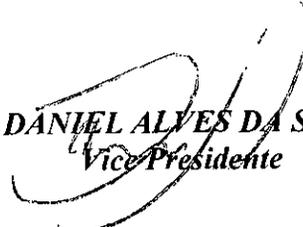
RESOLUÇÃO

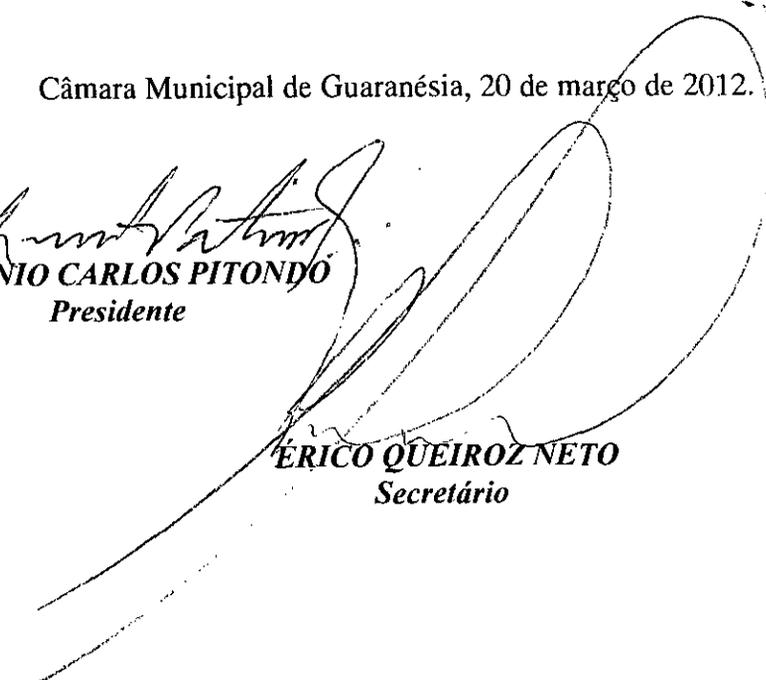
Art. 1º. Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO GUARANESIANO ao Sr. EDNÍLSON RODRIGUES CHAVES.

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 20 de março de 2012.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice-Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02, DE 15 DE MAIO DE 2012.

Aprova as Contas do município de Guaranésia relativas ao Exercício de 2010.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 19, XIX, Regimento Interno e art. 40, VII da Lei Orgânica Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte:

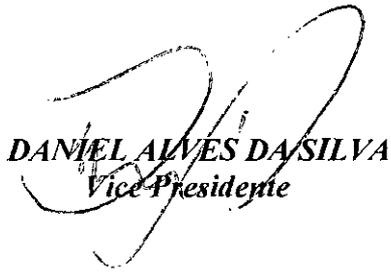
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do município de Guaranésia, relativas ao Exercício de 2010, ratificando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre Prestação de Contas – Processo Nº 843.291.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 15 de maio de 2012.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice-Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 3, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013/2016.

Considerando a normativa do art. 29, VI, 'a' e 'b' da Constituição da República e art. 40, XIX da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Com base no disposto do art. 29, VI, 'a' e 'b' da Constituição da República, o valor dos subsídios dos Senhores Vereadores que comporão a Legislatura - 2013/2016, fica fixado em 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, sendo então estipulado o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) pagos em parcela única, mensalmente.

Art. 2º Dos subsídios fixados no art. 1º desta Resolução serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal e/ou resolução específica.

Parágrafo único. Nos termos do Regimento Interno, serão descontadas dos subsídios mensais, as parcelas relativas às ausências e atrasos dos Srs. Vereadores às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 3º Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Resolução, independentemente de ato baixado para este fim quando:

- I. estiver sendo empregado mais de cinco por cento da receita do município com a respectiva folha de pagamento;
- II. estiver recebendo o Vereador mais do que trinta por cento da remuneração paga ao Deputado Estadual;
- III. tenha as despesas da Câmara Municipal, atingido os limites impostos pela Lei.

Art. 4º Poderão ocorrer, durante a sessão legislativa ordinária e nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, tantas quantas forem as reuniões extraordinárias necessárias, desde que não remuneradas.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) a todos os vereadores como forma de gratificação natalina a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 20 de novembro e a segunda até 20 de dezembro do ano em curso.

Art. 6º Aplicar-se-á aos subsídios fixados para esta Resolução, as demais disposições contidas no Regimento Interno que não impliquem em aumento de seus valores.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas quando necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

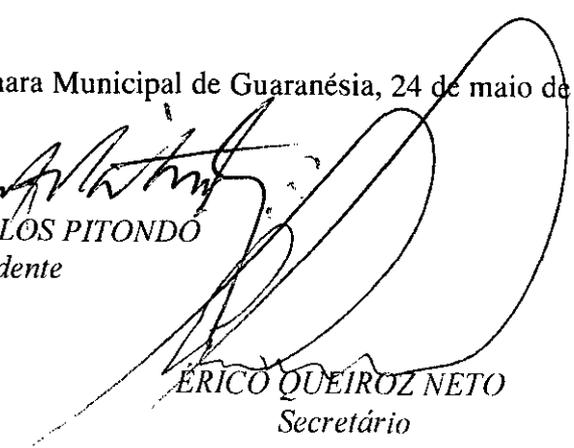
Art. 8º Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos, anualmente no mês de janeiro, dos anos subsequentes, com base nos índices inflacionários indexados ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

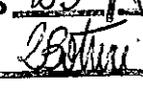
Câmara Municipal de Guaranésia, 24 de maio de 2012.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice-Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário

Publicado e afixado no local
de costume, no mural desta
Câmara aos 25/05/2012


VIVIAN PATRÍCIA SILVA BOTURI
Assessora Administrativa

Publicado e afixado no local
de costume, no mural desta
Câmara aos 4/07/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

MIVIAN PATRÍCIA SILVA BOTURI
Acessora Administrativa

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04, DE 4 DE JULHO DE 2012.

Altera a redação dos artigos 80, II e 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 127, I do Regimento Interno aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º O inciso II do art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaranésia passa a ter a seguinte redação:

“II – submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando-se todas as terças feiras, como sendo as reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação; às quartas feiras, como sendo as reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e às quintas feiras, como sendo as reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Serviços Públicos Municipais; todas às 14 horas.”

Art. 2º O art. 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaranésia passa a ter a seguinte redação:

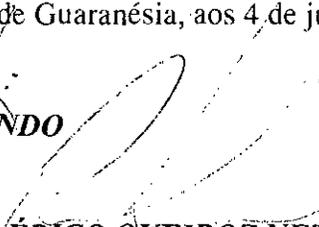
“A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente todas as semanas do mês, às terças feiras, sendo alternadas pelos horários das 19 horas e 17 horas; sendo transmitidas online em site a ser divulgado.”

Art. 3º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, fazendo obrigação do Legislativo informar à população das novas datas das reuniões para acompanhamento.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 4 de julho de 2012.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 5, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Reprova as Contas do município de Guaranésia relativas ao Exercício de 2002.

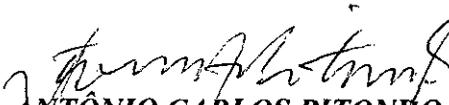
A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 19, XIX, Regimento Interno e art. 40, VII da Lei Orgânica Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

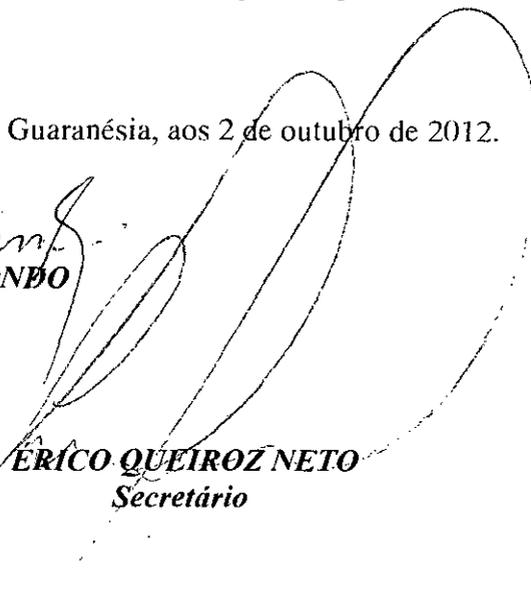
Art. 1º Ficam reprovadas as contas do município de Guaranésia, relativas ao Exercício de 2002, ratificando o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre Prestação de Contas – Processo Nº 679.294.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, aos 2 de outubro de 2012.


ANTÔNIO CARLOS PITONBO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário



PROJETO RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 6, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

Altera a redação dos artigos 56, 59 e 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Guaranésia faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes legais e por meio do art. 155 do Regimento Interno aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º O art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaranésia passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. ...

...

§ 1º As comissões da Câmara serão compostas de 3 (três) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara, **QUE NÃO PODERÃO RECUSAR A INDICAÇÃO**, e se reunirão logo em seguida para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Relator.

Art. 2º O art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaranésia passa a ter a seguinte redação, acrescida dos parágrafos que seguem:

Art 59. ...

§ 1º. A remuneração básica para o cálculo de desconto previsto no caput deste artigo será sempre a do mês em que o mesmo for efetivado.

§ 2º. A justificativa de ausência de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser apresentada na forma escrita e será julgada pelos membros remanescentes da Comissão.

§ 3º. Em caso de empate na decisão sobre aceitar ou não a justificativa, o *ad hoc* que estiver participando da reunião, será chamado para votar também.

§ 4º. Na hipótese de inexistência de assunto a ser levado em pauta para reunião de Comissão, fica a mesma cancelada, dispensando seus membros de comparecimento, mediante prévio aviso por parte da Secretaria da Casa, podendo utilizar-se para tanto de qualquer meio de comunicação, inclusive via e-mail ou telefone.

Art. 3º O art. 80, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaranésia passa a ter a seguinte redação:



Art. 80. ...

II – submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão, fixando-se, através de portaria, o horário para a realização de reuniões ordinárias; sendo que para a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação a reunião será às segundas-feiras, para a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, às quartas-feiras e para a Comissão Permanente de Serviços Públicos Municipais, às quintas-feiras. O horário deverá ser estipulado com início e término dentro do expediente Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaraniésia, aos 20 de agosto de 2012.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ÉRICO QUEIROZ NETO
Presidente

LAÉRCIO GARSON
Vice-Presidente

MARTA CONCEIÇÃO DE SOUZA FLAMINI
Secretária-Relatora

Votação

07 Votos a Favor

00 Votos Contra

00 Abstenção

04/08/12

SECRETARIA DA CÂMARA

Aprovado

20 Votação

06 Votos a Favor

00 Votos Contra

00 Abstenção

04/09/12

SECRETARIA DA CÂMARA



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 7, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

SUSPENDE PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO AOS VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Resolução:

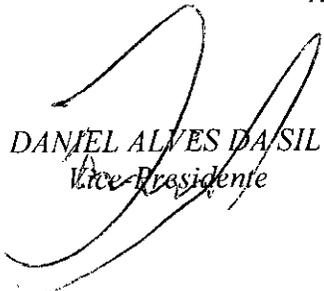
Art. 1º Fica suspenso o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário a todos os vereadores, como forma de gratificação natalina, a que se refere o art. 5º da Resolução Legislativa n. 3, de 24.05.2012 até que o Supremo Tribunal Federal venha a decidir Recurso Extraordinário n. 650898/RG/RS onde reconheceu a existência de repercussão geral de questão constitucional suscitada, a qual se refere à possibilidade ou não de pagamento de subsídio acompanhado de gratificação de 13º.

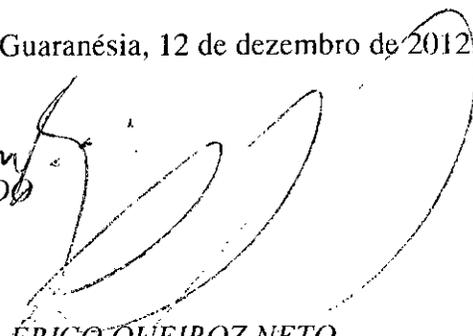
Art. 2º Decidindo o Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade do pagamento de subsídio acompanhado de gratificação de 13º salário, este passará a ser pago aos vereadores, retroativos a janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Guaranésia, 12 de dezembro de 2012.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice-Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 8, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Antônio Carlos Pitondo, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. ANTÔNIO DE CARVALHO, por indicação do vereador Gilberto Aparecido de Mattos.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 27 de dezembro de 2012.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente

GILBERTO APARECIDO DE MATTOS
Vereador - autor



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 9 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

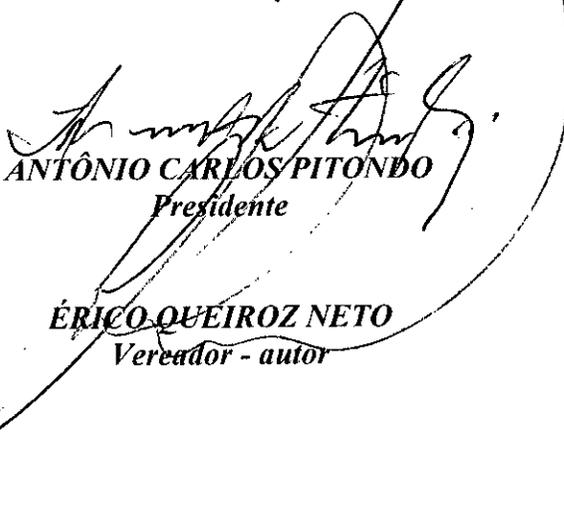
CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaranésia aprovou e eu, Antônio Carlos Pitondo, Presidente, nos termos do art. 37, incisos IV da Lei Orgânica Municipal e Resolução Nº 4, de 21 de maio de 2009, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO ao Sr. JOÃO CARLOS PELICER, por indicação do vereador Érico Queiroz Neto.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaranésia, 27 de dezembro de 2012.



ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente

ÉRICO QUEIROZ NETO
Vereador - autor



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Acrescenta-se à Mesa Diretora o cargo de 2º Secretário.

Considerando que é necessário um substituto regimental quanto das faltas do Secretário da Mesa Diretora, acrescenta-se no Poder Legislativo o cargo de 2º Secretário.

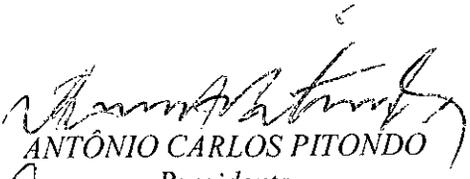
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica alterado na Lei Orgânica do Município de Guaranésia o art. 29 que passa a ter a seguinte redação:

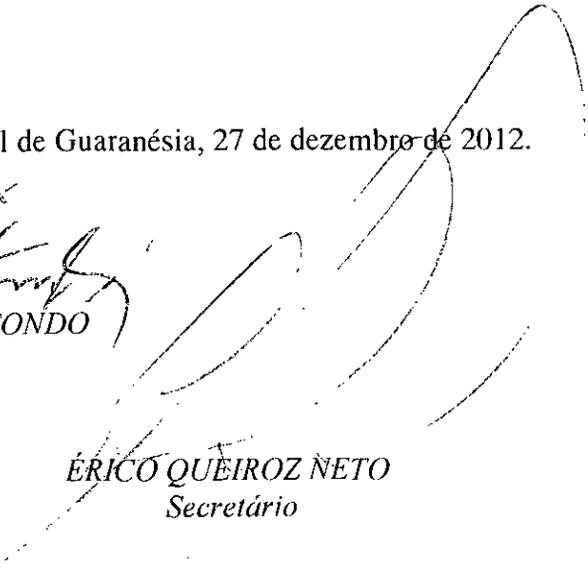
Art. 29. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais serão substituídos nessa ordem. ...

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Guaranésia, 27 de dezembro de 2012.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice-Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

Acrescenta-se à Mesa Diretora o cargo de 2º Secretário.

Considerando que é necessário um substituto regimental quanto das faltas do Secretário da Mesa Diretora, acrescenta-se no Poder Legislativo o cargo de 2º Secretário.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado no Regimento Interno da Câmara Municipal o art. 12, inciso V que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. ...

V – cada Vereador chamado pelo Secretário depositará cédula impressa ou datilografada, contendo o nome dos candidatos inscritos e o respectivo cargo: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, assinalando os nomes que escolheu para ocupar os referidos cargos; ...

Art. 2º Fica alterado no Regimento Interno da Câmara Municipal o art. 36, caput que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice Presidente, **do 1º Secretário e do 2º Secretário**, os quais serão substituídos nessa ordem. ...

Art. 3º Fica acrescido no Regimento Interno da Câmara Municipal parágrafo único no art. 37, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 37. ...

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas pelos quatro membros da Mesa Diretora: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e havendo empate, prevalecerá a decisão do Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
Minas Gerais

Art. 4º Fica alterado no Regimento Interno da Câmara Municipal o art. 38 que passa a ter a seguinte redação:

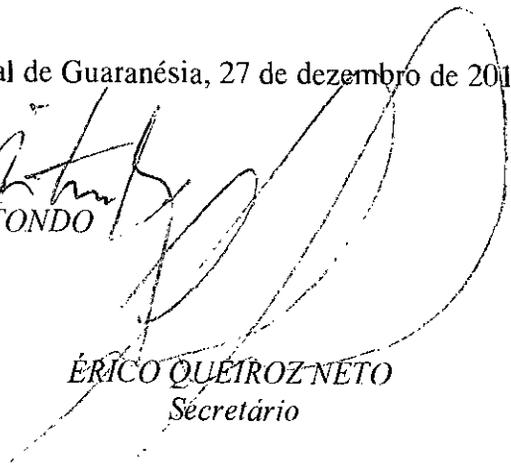
Art. 38. Na ausência do 1º Secretário às sessões, o 2º Secretário exercerá as funções daquele, constantes do art. 46 e incisos; e na ausência deste último, o Presidente convidará um vereador para atuar em tal cargo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Guaranésia, 27 de dezembro de 2012.


ANTÔNIO CARLOS PITONDO
Presidente


DANIEL ALVES DA SILVA
Vice-Presidente


ÉRICO QUEIROZ NETO
Secretário